
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2020
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE SR. PAULO HENRIQUE ROCHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 008.087.011-26 e RG nº 1522597-6 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA PAI E FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.551.425/0001-66, estabelecida à Rua Inocência, nº 11, Bairro Mapim, na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78.155-355, neste ato representada por seu sócio **Wilian Moraes Barboza**, inscrito no CPF nº 036.755.141-10, residente e domiciliado à Rua Inocência, Quadra 11, Casa 05, Bairro Mapim – Várzea Grande/MT, CEP 78.142-718, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de Contratação de fornecimento de mão de Obra, de conformidade com Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Termo de Colaboração nº 1218/2016, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Fornecimento de mão de obra a ser executada pela **CONTRATADA** em obra da **CONTRATANTE** em atendimento previsto no Termo de Colaboração n.º 1218/2016, referente ao Item 8 – Drenagem Superficial e Subterrânea, do Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação de 100 m, localizado na Rodovia MT – 140/020, Trecho: Entrº MT-244 (nova Brasilândia) – Planalto da Serra, Sub-trecho: Nova Brasilândia – Planalto da Serra Estaca 630 à 635, conhecido como Garganta.

1.1. A descrição detalhada dos serviços são os constantes da Planilha de custo de fornecimento de mão de obra que se encontra especificado na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 150 (dias) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos no prazo descrito no item anterior, conforme cronograma físico financeiro do Projeto Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelo Fornecimento de mão de obra referente ao Item 8 – Drenagem Superficial e Subterrânea



(Construção da Galeria do Garganta) o valor global de **R\$ 270.731,04 (duzentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, conforme especificação dos serviços contidos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI 25,73%	PREÇO TOTAL C/ BDI 25,73%
8.1	1600406	Remoção de tubos de concreto em valas e bueiros D= 1.50 m	M	35,00	R\$ 3,78	R\$ 132,30
8.2	1600438	Demolição de concreto armado	M³	35,58	R\$ 23,97	R\$ 852,85
8.3	1505860	Enroncamento de pedra jogada- pedra de mão comercial	M³	439,56	R\$ 16,76	R\$ 7.367,02
8.4	705223	Corpo BSCC 3,00 x 3,00 m moldado no local- alt. Aterro 12,50 a 15 m – areia e brita comerciais	M	70,00	R\$ 3.214,29	R\$ 225.000,30
8.5	705249	Boca BSCC 3,00 x 3,00 m – esconsidade 0º - areia e brita comerciais	unid	2,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
8.6	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	M³	7.113,73	R\$ 0,25	R\$ 1.778,43
8.7	4915671	Reaterro e compactação	M³	863,20	R\$ 4,23	R\$ 3.651,33
8.8	2003369	Meio fio de concreto MFC 01 areia e brita comerciais	M	200,00	R\$ 11,02	R\$ 2.204,00
8.9	2003385	Entrada para descida d' água – EAD 01 areia e brita comerciais	unid	2,00	R\$ 29,60	R\$ 59,20
8.10	2003407	descida d' água de aterros em degraus – DAD 02 areia e brita comerciais	M	28,84	R\$ 30,38	R\$ 876,15
8.11	2003315	Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto VPA 04 – areia e brita comerciais	M	240,00	R\$ 9,67	R\$ 2.320,80
8.12	2003415	descida d' água de aterros em degraus – DAD 06 areia e brita comerciais	M	56,14	R\$ 115,58	R\$ 6.488,66
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS R\$						R\$ 270.731,04

3.2. Ao valor cotado da mão de obra de cada item, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Fornecimento de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. A despesa com a execução deste Contrato, será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA, por meio do Termo de Colaboração n.º 1218/2016 e com recursos de contrapartida provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço da proposta aprovada, de acordo com a emissão de documento fiscal e medição realizada mensalmente pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE**;

5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, deverá ser atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção da **CONTRATANTE**;

5.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, bem como Relação de Empregados e, ainda, guias de ISS recolhidas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta;

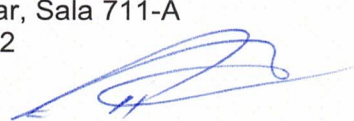
5.3. Caso haja liminar ou lei isentando do pagamento de qualquer tributo acima, como por exemplo, FGTS, GFIP, GPS e INSS, deverá a **CONTRATADA** apresentar cópia desta, que será anexada a este contrato;

5.4. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 26568-3 Agência nº 7139-0, do Banco, de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.

5.5. Sendo constatada qualquer irregularidade da **CONTRATADA** em relação à situação cadastral nos âmbitos municipal, estadual e federal, será a mesma formalmente comunicada de sua situação irregular, devendo apresentar as justificativas necessárias, e, ainda, regularizar sua situação cadastral;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.

6.1. Pelos serviços efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das PARTES, para fins e efeitos da presente contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS.

7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato, quer pagamento direto, quer por indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.0. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATADA** não possua a quantidade exigida de colaboradores pelo DEC para o bom andamento da obra, haverá reunião entre as partes para a solução do problema;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tais como, dividendos, recolhimentos dos impostos trabalhistas (FGTS, PIS/COFINS, Previdência Privada, Contribuição Sindical), férias, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo totalmente a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

II – A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas, decorrentes de dos serviços objeto do presente contrato;



III – A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas com traslado de ida e volta dos funcionários utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato;

IV – Fornecer e exigir que todos os funcionários utilizem uniformes de identificação da empresa **CONTRATADA**, a fim de não ocorrer confusão em relação aos colaboradores da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;




V – Fornecer e fiscalizar mão-de-obra, equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como alimentação e alojamento para seus funcionários.

VI – Respeitar, rigorosamente, a legislação nacional vigente sobre higiene e segurança do trabalho, mantendo disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**, ou seus prepostos;

VII – Apresentar a **CONTRATANTE** antes do início dos serviços, cópia dos documentos de seus funcionários locados na obra, quais sejam:

- Relação de funcionários com função.
- Ficha de registro dos empregados.
- Ficha de EPI.
- Integração admissional.

VIII – Emitir Documento Fiscal da mão de obra utilizadas na obra para **CONTRATANTE**, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado dos equipamentos, horas trabalhadas e fotos;

IX – Substituir os funcionários caso eles não atendem ao bom andamento da obra, tais como defeitos construtivos, que impeçam a realização de serviços da obra;

X - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste CONTRATO;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o CONTRATO;

IV - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na execução dos serviços, que deverá estar em conformidade ao previsto no Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação - Item 8 - Drenagem Superficial e Subterrânea (Drenagem do Garganta);

V – Atestar os documentos fiscais/faturas desde que tenham sido entregues os serviços como determinado neste contrato, encaminhar os documentos fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI – Efetuar os pagamentos dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento,

VII – Comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VII – Realizar Relatório Circunstanciado dos serviços realizados pela **CONTRATADA** na obra de drenagem para comprovar os serviços medidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

10. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas de construção, direta e/ou indiretamente aplicáveis a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;

11.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA** que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão os mesmos considerados como

inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12. Qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional aos serviços já realizados pela **CONTRATADA**;

12.1. Caso a **CONTRATADA** entregue a **CONTRATANTE** serviço com má qualidade e/ou fora do que está previsto no Projeto Executivo, ensejará motivo suficiente para a rescisão do presente contrato, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula Décima Terceira;

12.2. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

12.3. Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA PENAL - DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

13. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, fica estipulado que o inadimplente deverá arcar com multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de mão de obra na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da **CONTRATANTE** será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços aqui contratados, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atuações executadas, especialmente civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária;

15.1. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se em caráter irrevogável e irrevogável por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados em face da **CONTRATANTE**, por funcionários seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo



integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver;

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2020.



PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT140
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE

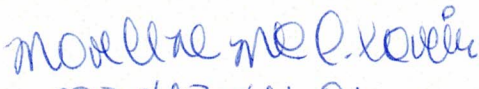
CONSTRUTORA PAI E FILHO LTDA
CNPJ N.º 15.551.425/0001-66
CONTRATADA

Wilian M. Barboza

CONSTRUTORA PAI E FILHO
CNPJ: 15.551.425/0001-66
Eng.º Wilian M. Barboza
CREA-MT 029918

Testemunhas:

1. 
Associação Agrologística de Mato Grosso
Milton Ferreira Júnior
Gestor Administrativo

2. 
MARCELINE M. P. XAVIER
095.085.011-92